



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LEITOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESAU-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LEITOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESAU-RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.027841/2022.57** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Decreto nº 29.468-E**, de 10 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 10 de outubro de 2020; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de mobiliário para leitos hospitalares para atender as Unidades de Urgência e Emergência da SESAU-RR**, conforme **Termo de Referência (5497535)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no **NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo;

2.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 A Contratada deverá fornecer, os equipamentos do **ANEXO I** do Termo de Referência, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/BENS

4.1. Os equipamentos e materiais deste Contrato deverão atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas com respectivos termos de economicidade, eficácia e eficiência, inclusive, com respeito aos impactos ambientais positivos;

4.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas ou esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

4.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade, caixa e etc.);

4.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que materiais/insumos/acessórios/equipamentos/medicamentos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência.

4.7. Se no ato da **entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito**, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.8. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

4.8.1. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Contratada deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

4.8.2. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

4.8.3. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

4.8.4. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

4.8.5. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência dos medicamentos, podendo sofrer alteração de valores conforme apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais do **ANEXO I** do Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será recebido pela comissão de recebimento e conferência designado por ato do gestor da pasta.

16.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo(s) Fiscal(is), designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e no Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

5.4. O recebimento provisório de até 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar TREINAMENTO para os servidores designados pelas Unidades Hospitalares citados no ANEXO II do Termo de Referência, *em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)* com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas, não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração do referido treinamento;

6.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de usos dos **mobiliários para leitos hospitalares**.

6.2.1. Os Itens que necessitam de **montagem, instalação e treinamento** estão descritos na tabela abaixo, para as devidas unidades das localidades descritas na **Tabela do Anexo II do Termo de Referência**:

TABELA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM/DIVISÃO DE COTAS	ITEM ORIGINÁRIO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MONTAGEM	INSTALAÇÃO	TREINAMENTO
1	01	343687	ARMÁRIO VITRINE 2(DUAS) PORTAS,	X	-	-
2		343687	ARMÁRIO VITRINE 2(DUAS) PORTAS,		-	-
3	02	151069	BANQUETA TIPO MOCHO GIRATÓRIA		-	-
4	03	150996	BERÇO HOSPITALAR PARA RN	X	-	-
5		150996	BERÇO HOSPITALAR PARA RN		-	-
6	04	444802	BIOMBO TRIPLO	X	-	-
7		444802	BIOMBO TRIPLO		-	-
8	05	409685	CABINE ACÚSTICA PARA AUDIMETRIA	-	X	-
9	06	400778	CADEIRA DE BANHO	-	-	-

10		400778	CADEIRA DE BANHO	-	-	-
11	07	75485	CADEIRA DE BANHO PARA OBESOS	-	-	-
12	08	291803/400774	CADEIRA DE RODAS ADULTO:	-	-	-
13		291803/400774	CADEIRA DE RODAS ADULTO	-	-	-
14	09	291803	CADEIRA DE RODAS INFANTIL:	-	-	-
15	10	291804	CADEIRA DE RODAS OBESO:	-	-	-
16		291804	CADEIRA DE RODAS OBESO:	-	-	-
17	11	402647	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	X	-	-
18		402647	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA		-	-
19	12	467637	CAMA HOSPITALARA PARA UTI ADULTO:	X	-	-
20		467637	CAMA HOSPITALARA PARA UTI ADULTO:		-	-
21	13	75485	CAMA HOSPITALAR DO TIPO FOWLER ELÉTRICA ESPECIAL PARA OBESOS, CAPACIDADE DE 250 A 300 KG,	X	-	-
22	14	422533	CAMA HOSPITALAR MECÂNICA	X	-	-
23		422533	CAMA HOSPITALAR MECÂNICA		-	-
24	15	421270	CAMA HOSPITALAR TIPO PPP	X	-	-
25		421270	CAMA HOSPITALAR TIPO PPP		-	-
26	16	432563	CAMA HOSPITALAR TIPO PPP MOTORIZADA	X	-	-
27		432563	CAMA HOSPITALAR TIPO PPP MOTORIZADA		-	-
28	17	374241	ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS	-	-	-
29		374241	ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS	-	-	-
30	18	370991	ESCADA HOSPITALAR 3 DEGRAUS	-	-	-
31	19		MACA MOTORIZADA	-	-	-
32	20		MESA ANTROPOMÉTRICA	-	-	-

33	21	399748	MESA AUXILIAR PARA INSTRUMENTAL	-	-	-
34		399748	MESA AUXILIAR PARA INSTRUMENTAL	-	-	-
35	22	150797	MESA CABECEIRA	X	-	-
36		150797	MESA CABECEIRA		-	-
37	23	445192	MESA DE EXAMES TIPO DIVÃ	X	-	-
38		445192	MESA DE EXAMES TIPO DIVÃ		-	-
39	24	399821	MESA DE MAYO	-	-	-
40	25	293861	MESA PARA MEDICAÇÃO	-	-	-
41	26	334778	MESA PARA REFEIÇÃO	-	-	-
42	27	399821	MESA GINECOLOGICA MOTORIZADA	-	-	-
43	28	399828	MESA GINECOLÓGICA	X	-	-
44	29	150664	POLTRONA PARA COLETA:	-	-	-
45	30	447928	POLTRONA RECLINÁVEL,	-	-	-
46		447928	POLTRONA RECLINÁVEL,			
47	31	250373	SUPOORTE PARA SACO HAMPER	X	-	-
48	32	407721	SUPOORTE DE SORO EM AÇO INOX AÇO	-	-	-
49		407721	SUPOORTE DE SORO EM AÇO INOX AÇO			
50	33		SUPOORTE DE SORO EM AÇO INOX TETO	-	-	-
51	34	455962	SUPOORTE DE WESTERGREEN	-	-	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica no local de instalação, montagem e treinamento dos itens do ANEXO I do Termo de Referência, conforme locais da **Tabela do Anexo II do TR;**

7.2. DA GARANTIA: Os **mobiliário para leitos hospitalares** deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO;**

7.2.1. Todos os **Mobiliário para leitos hospitalares** da Tabela Consolidada do Anexo I deverão ter garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do Recebimento Definitivo dos **mobiliário para leitos hospitalares.**

7.2.2. Se no decorrer de 30 (trinta) dias corridos algum **mobiliário para leitos hospitalares** apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do **mobiliário para leitos hospitalares** para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como **Mobiliário para leitos hospitalares** com Defeito de Fábrica que deverá ser substituído por um novo mobiliário em até 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.3. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o **mobiliário para leitos hospitalares** apresentar defeito, o mesmo será classificado como **Mobiliário para leitos hospitalares** com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro mobiliário em **até 30 (trinta) dias corridos**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 7.3.** Ao ser contactada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em até 5 (cinco) dias corridos;
- 7.4.** A **substituição** do produto com defeito deverá ocorrer **em até mais 30 (trinta) dias corridos**, não será aceito prorrogação;
- 7.5.** No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;
- 7.6.** O **mobiliário para leitos hospitalares** que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do **mobiliário para leitos hospitalares** deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos **24 (vinte e quatro) meses**;
- 7.7.** Se o mesmo **mobiliário para leitos hospitalares** apresentar sucessivos defeitos **no período de 6 (seis) meses** a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como Mobiliário Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro mobiliário, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 8.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 8.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 8.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 8.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 8.7.** **INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Arcar com todas as despesas e encargos, diretos ou indiretas, concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no local **NÚCLEO DE PATRIMONIO – SESAU/RR**, situado á Rua **MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, em decorrência da má execução, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4.** Responsabilizar-se pela Instalação, Montagem ou Treinamento que o objeto requerer, de acordo com o **subitem 6.2.1**;
- 8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU e Fiscais devidamente designados por ato do Gestor, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

- 8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto do **ANEXO I** do Termo de Referência;
- 8.8.** Substituir o material objeto do **ANEXO I** do Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**;
- 8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10.** Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- 8.11.** Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica em **BOA VISTA-RR**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto desde em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito no Termo de Referência no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento acompanhar as tratativas pertinentes;
- 9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por pelo menos 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940).

11.5.5. Cometer fraude fiscal.

11.6. Para as condutas descritas nos itens **11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.5**, serão aplicadas multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente e para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. [5092850](#).

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.78.3298/01

b) **Elemento de Despesa:** 4490.52

c) **Fonte:** 107/307/381/109

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 8.318.579,18** (oito milhões trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. ([5228108](#) e [5228368](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 28/07/2022, às 14:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5716337** e o código CRC **602B43A6**.

20101.027841/2022.57

5716337v4

Criado por [86030612204](#), versão 4 por [86030612204](#) em 28/07/2022 14:03:16.